

CONTRATO Nº 119 /2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Eduardo Botelho e de outro lado à Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede NA Rua Calçada Canopo, nº11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville, Centro de Apoio II, São Paulo/SP, CEP: 06.541-078, Tel: (19) 3518-7000/7001, e-mail: licitação@primebeneficios.com.br, neste ato representada pela Senhora **Sirlene Cardoso Minganti**, portadora do RG nº 26.813.241-0 SSP/SP e CPF nº 260.464.618-80, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 036/2021/ALMT, e Termo de Referência nº 030/2021, Ata de Registro de Preços nº 81/2021/ALMT, Protocolo SGED 2021/9689385, referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS, COM ATUAÇÃO EM CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

1/27

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis, mediante a implantação de sistema via *web*, por meio de cartão magnético ou micro processados, com atuação em Cuiabá, Várzea Grande e municípios do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência nº 030/2021 e no Processo Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 036/2021/ALMT, Protocolo SGED 2021/9689385.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. Da Especificação:

2.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis.

2.2. Da Quantidade e do Preço:

2.2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentado no Pregão Eletrônico, conforme discriminação abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE (litros/ano)	VALOR/ LITRO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	546.677	R\$ 6,103	R\$ 3.336.369,73
2	ETANOL COMUM	LITROS	486.721	R\$ 4,502	R\$ 2.191.217,94
3	DIESEL COMUM	LITROS	812	R\$ 5,060	R\$ 4.108,72
4	DIESEL S-10	LITROS	384.845	R\$ 5,016	R\$ 1.930.382,52
VALOR TOTAL ESTIMADO DE COMBUSTÍVEIS					R\$ 7.462.078,91
TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO (-6,20%)					R\$ 462.648,89
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 6.999.430,02

2.2.2. Os preços para pagamento dos combustíveis (gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum e óleo-S10), **serão os preços de bomba praticados na rede credenciada à vista no ato do abastecimento, aplicando a taxa de administração prevista (vide tabela acima),** utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP para esta Unidade Federativa.

2.2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos fornecidos e os serviços efetivamente prestados.

2.2.4. O Valor global do presente Contrato é de **R\$ 6.999.430,02 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NÚMERO	HISTÓRICO
Projeto/Atividade	2.006	Manutenção de Serviços de Transporte
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Atividade	Prazo
Implantar sistema e capacitar a equipe da CONTRATANTE	10 dias, contados da assinatura do Contrato

3/27

Cadastrar toda a frota de veículos	
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	
Definir logística da rede de postos credenciados	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível em cada uma dos municípios descritos no item 6.3.7.1	
Fornecer à CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados	
Fornecer cartões para os veículos	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento indicado neste Contrato	
Fornecer cartões para os usuários	
Cadastrar novo veículo após sistema implantado	2 dias, a partir da solicitação
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	5 dias, a partir da solicitação
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	5 dias
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e- mail, telefone, etc.)	24 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA , utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE	5 dias úteis

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A **CONTRATADA** promoverá o gerenciamento informatizado para fins de abastecimento dos veículos da frota da **CONTRATANTE**, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando ainda:

6.1.1. Rede de postos credenciados para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos do Estado de Mato Grosso, todos os dias da semana, em horário comercial via de regra, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da AL/MT.

6.1.2. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol comum, diesel comum, diesel S10.

6.1.2.1. Será permitido o abastecimento de combustível apenas dos tipos acima mencionados, caso ocorra abastecimento de outros tipos de combustível a Contratada será responsável pelo ônus deste abastecimento.

4/27

6.2. A Contratação de fornecimento de combustível e monitoramento de consumo da frota da **CONTRATANTE**, inicialmente atenderá um número aproximado de 150 (cento e cinquenta) veículos e 02 (dois) geradores de energia com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota.

6.3. Os cartões deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, na Secretaria de Administração e Patrimônio.

6.4. Os cartões não serão cobrados em separado, devendo seus custos estar inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos. A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota.

6.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer 05 (cinco) cartões adicionais “curinga” para utilização a critério da administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota.

6.6. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração da **CONTRATANTE**.

6.7. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

6.8. Os deslocamentos dos veículos da **CONTRATANTE** à procura de postos credenciados geram atrasos nos serviços e custos adicionais. Assim, a **CONTRATADA**, após 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, deverá comprovar ter postos credenciados e operacionais em municípios estratégicos.

6.8.1. A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo 05 (cinco) postos de abastecimento credenciados, localizados em Cuiabá – MT, sendo no mínimo um deles a no máximo 5 km de distância da sede da **CONTRATANTE**, situada à Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N – Centro Político Administrativo, considerando o percurso por via mais próxima.

6.8.2. A **CONTRATADA** deverá também disponibilizar postos conveniados no mínimo nos seguintes municípios, considerados estratégicos para a Administração:

6.8.2.1. Água Boa, Alta Araguaia, Alta Floresta, Alto Garças, Alto Taquari, Araputanga, Aripuanã, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Canabrava do Norte, Canarana, Colíder, Colniza, Confresa, Diamantino, Figueirópolis do Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Jaciara, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto Esperidião, Primavera do Leste, Rondonópolis, Ribeirão Cascalheira, São Félix do

5/27

Araguaia, São José dos Quatro Marcos, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Terra Nova do Norte, Várzea Grande e Vila Rica.

6.8.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer estabelecimentos credenciados no Estado de Mato Grosso em raio máximo de 300 Km entre si.

6.8.4. Deverá também o proponente apresentar outros postos credenciados em outros municípios além dos constantes da relação acima, a pedido da AL/MT para atender as necessidades desta Casa de Leis, no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação formal.

6.8.5. Poderá o proponente apresentar postos credenciados em outros municípios além dos constantes da relação acima.

6.9. A **CONTRATANTE** não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos gerados a favor dos postos credenciados, oriundos da execução do Contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.9.1. As obrigações geradas pela execução do Contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da **CONTRATADA**, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

6.10. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços contratos, inclusive a implantação do sistema, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

7.1.2. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela **CONTRATANTE** acessarem a base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

7.1.3. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

7.1.4. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da **CONTRATANTE**.

7.1.5. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

7.1.6. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela **CONTRATANTE**, se constatado, será considerada falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa **CONTRATADA**.

7.1.7. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme artigo 8º da Lei 9.478/97.

7.1.8. Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Administração da **CONTRATANTE** irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei nº. 9847/99.

7.1.9. A **CONTRATADA** deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos postos de combustíveis credenciados:

a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);

b) Realizar análise dos combustíveis objetos do Contrato, sempre que solicitada pela Administração; para isso, a **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

c) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

7.1.10. A **CONTRATADA** deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em decorrência de problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente ao Contratante pelo endereço eletrônico a ser fornecido por esta e disponibilizar via sistema.

7.1.10.1. Nesta situação o posto deverá ser descredenciado imediatamente no sistema e bloqueando para abastecimento, além de notificar via sistema o ocorrido.

7.1.10.2. Caso algum dos postos credenciados conste na relação de postos autuados e/ou interditados, divulgada pela ANP, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após constatada a autuação e/ou interdição

7/27

7.1.11. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do **CONTRATANTE**.

7.1.12. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita a **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

7.1.13. A **CONTRATADA** deverá indicar por escrito aos responsáveis pela fiscalização do Contrato os nomes dos seus representantes legais, os quais serão responsáveis pelos contatos junto à **CONTRATANTE** para tomada de providências dos serviços objeto da contratação.

7.1.14. A **CONTRATADA** deverá possuir, em seu sistema, funcionalidade que permita a movimentação de créditos de forma *on-line*, nos cartões de abastecimento.

7.1.15. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à **CONTRATANTE**.

7.1.16. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

7.1.17. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, observado o contido no item anterior.

7.1.18. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

7.1.19. No caso de configuração de valor abusivo, a **CONTRATADA** deverá submeter justificativa do preço praticado à **CONTRATANTE**, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

7.1.20. A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela **CONTRATADA**, configurados abusivos ou não.

7.2. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº. 41/2013 e ANP nº. 57/2014.

8/27

CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA

8.1. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá implantar e operacionalizar, junto à **CONTRATANTE**, um sistema informatizado em ambiente de produção na *web*, com cadastro e senha de acesso exclusivos da **CONTRATADA**, que possibilite o acompanhamento do fornecimento de combustíveis, propiciando à **CONTRATANTE** gestão e controle detalhado das informações.

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso a *software*, em ambiente *web*, para gerenciamento da frota da **CONTRATANTE**, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo dado na cláusula 5 deste Contrato.

8.1.2. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

8.1.3. A solução proposta deverá possibilitar o registro no mínimo, das seguintes informações acerca do abastecimento *online*: local, data e horário, placa e modelo do veículo, quilometragem atual, nome do posto, tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos, valor unitário do produto e valor total utilizado, através de:

a) Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.

b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.

c) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (*web*) em tempo real (*on-line*).

d) Acesso para a **FISCALIZAÇÃO**, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela **CONTRATANTE**.

8.1.4. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**.

8.1.5. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da **CONTRATADA**, utilizado no atendimento das demandas da **CONTRATANTE** deverá respeitar a cláusula 5 deste Contrato.

9/27

8.1.6. Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços.

8.2. Da Implantação Do Sistema:

8.2.1. O controle de transações deverá ser auditado pela própria **CONTRATADA** a partir da assinatura do Contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle da Administração Pública Estadual e pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo.

8.2.2. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela **CONTRATANTE**, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer *softwares* adicionais necessários ao seu acesso.

8.2.3. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

8.2.4. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, *softwares* de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE** e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela **CONTRATANTE**.

8.2.5. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer no prazo máximo descrito na cláusula 5 deste Contrato.

8.2.6. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo descrito na cláusula 5 deste Contrato, após informações prestadas pela **CONTRATANTE**.

8.3. Do Treinamento:

8.3.1. Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela **CONTRATANTE** a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito na cláusula 5 deste Contrato.

10/27

8.3.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela **CONTRATANTE** que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

8.3.2.1. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede da **CONTRATANTE**, em Cuiabá/MT;

8.3.2.2. Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais de Contrato, além de outros que podem ser indicados pela **CONTRATANTE**;

8.3.2.3. A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o fiscal do Contrato, ator a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

8.3.3. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo.

8.3.4. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

8.4. Da Apresentação de Relatórios

8.4.1. O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na *web* imediatamente após realizada a transação.

8.4.2. São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via *web*:

a) Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Número RENAVAM; Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro).

b) Controle do abastecimento do veículo: identificação do veículo; Quilometragem rodada mensalmente e anualmente; Consumo mensal e anual; Média de consumo (Km/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.

c) Controle dos abastecimentos mensais: identificação dos veículos abastecidos naquele mês; dados do abastecimento, preços médio e máximo do mês conforme a tabela da ANP.

c.1) O controle dos abastecimentos mensais servirá de fundamento para a nota fiscal.

8.4.3. Controle de operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

11/27

8.4.4. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão permitir à **CONTRATANTE** verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade e individual.

8.4.5. A **CONTRATANTE** poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

8.4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

8.4.7. A **CONTRATADA** deve possibilitar solução *web service*, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, para os sistemas da **CONTRATANTE**.

8.4.8. A **CONTRATADA** deverá permitir o acesso da **CONTRATANTE** ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do Contrato.

8.4.9. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela **CONTRATANTE**, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

8.4.10. A **CONTRATADA** deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

8.4.11. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.5. Da Utilização do Sistema de Gerenciamento:

8.5.1. O Contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios, locados e ainda que se encontrem a disposição da **CONTRATANTE**. O Contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, como grupos geradores.

8.5.2. O abastecimento de equipamentos diversos deverá ser realizado com cartão especial de equipamento, que será identificado com dados semelhantes aos cartões de veículos, no que couber. O abastecimento de equipamentos deverá ser realizado com o uso de

12/27

recipientes de combustíveis certificados pelo INMETRO (portaria INMETRO nº 326/2006) e que atendam a NBR ABNT 15.594-1:2008, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos de veículos.

8.5.3. Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

8.5.4. O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE**, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

8.5.5. No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário, que deverá possuir senha individual.

8.5.6. Cada usuário será cadastrado no sistema da **CONTRATADA** e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula.

8.5.7. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal.

8.5.8. O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

8.5.9. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado ou previamente autorizado.

8.5.10. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, face a existência de veículos bicompostíveis na frota da **CONTRATANTE**.

8.5.11. O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos na cláusula 2 deste Contrato, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos.

8.5.12. A **CONTRATANTE** deverá estabelecer para cada cartão um limite de crédito (em moeda nacional corrente ou em litros a serem abastecidos), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do Contrato. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5.13. A emissão de cartões será autorizada pelo fiscal do Contrato, sendo que a primeira emissão sempre será realizada sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

8.5.14. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo fiscal do Contrato, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico:

8.5.14.1. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

8.5.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

8.5.16. Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à **CONTRATADA** serão desconsideradas pela **CONTRATANTE**.

8.5.17. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- b) Identificação do usuário;
- c) Estabelecimento / Município / UF;
- d) Data e hora;
- e) Valor da operação;
- f) Marcação da quilometragem do veículo;
- g) Valor da compra;
- h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).

8.5.18. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada *off-line*, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e do Termo de Referência;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.9. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição e aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

10.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

10.17. Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível *on-line* para a **CONTRATANTE**.

10.18. Manter um representante/preposto, para prestar, junto à **CONTRATANTE**, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato **CONTRATANTE-CONTRATADA**.

10.18.1. O representante da **CONTRATADA** será responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

10.19. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de combustíveis, seja equivalente, no máximo, ao preço à vista praticado no momento da transação, conforme a tabela ANP para a Unidade Federativa e para o mês do abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, deve:

11.1.1. Expedir ordem de serviço inicial;

11.1.2. Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;

11.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

11.1.4. Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela **CONTRATADA** com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

11.1.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** todas as formalidades e exigências do Contrato;

11.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

11.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.9. Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;

11.1.10. Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

11.1.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;

11.1.12. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;

11.1.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

12.5. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, a salva guarda de documentos relacionados à liberação e fornecimento do objeto deste Contrato.

12.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

12.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

12.8. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do Contrato.

12.8.1. O fiscal do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela **CONTRATADA** e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

12.8.2. O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contado da data assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: *RL 139.988,60*

13.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

13.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

13.1.3 Fiança bancária.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

13.2.2. A retenção efetuada com base no item 13.2.1., não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

13.3. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 13.2.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

13.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.

13.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **nota fiscal eletrônica** correspondente aos serviços prestados, conforme assinatura do Contrato.

14.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto/serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

14.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

14.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

14.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.6. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**, que o serviço não tenha sido recebido definitivamente;

14.6.1. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao serviço recebido definitivamente;

14.6.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas neste Contrato.

14.7. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

14.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

14.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

14.10. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

21/27

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

15.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

15.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

22/27

15.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

23/27

16.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

16.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

16.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor inadimplido por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

16.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para **CONTRATANTE** e;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

16.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

16.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

16.1.3.3. Não mantiver a proposta;

16.1.3.4. Falhar gravemente na execução do Contrato;

16.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

16.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.3.8. Cometer fraude fiscal;

16.1.3.9. Fizer declaração falsa;

16.1.3.10. Fraudar na execução do Contrato.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

24/27

16.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

16.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

16.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Não será aplicado reajuste na taxa de administração ou desconto ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

19.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº. 12.527/2011 e da Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados a vigência deste Contrato, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta

25/27

ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas aplicáveis.

19.2. É facultado o compartilhamento com os outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o dispositivo na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.2.1. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por outros contratos, em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participantes os aspectos de confidencialidade no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

20.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e Decreto Estadual nº. 840/2017 e alterações, a Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que por ventura já tenha produzido.

21.4. A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

20.6. Os casos omissos deverão ser decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e do Termo de Referência nº. 0066/2019, e demais

26/27



normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições na Lei 8.078/90 e normas e princípios gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 19 de novembro de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Max Russi: <u>[assinatura]</u> Presidente Eduardo Botelho: <u>[assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ nº 05.340.639/0001-30	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Sirlene Cardoso Minganti RG nº 26.813.241-0 SSP/SP e CPF nº 260.464.618-80 SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880 Assinado de forma digital por SIRLENE CARDOSO Dados: 2021.11.12 14:53:58 -03'00' 61880 ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>Luzia S. Ribeiro</u> CPF Nº: <u>CPF nº 124.952.498-92</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u> RG nº 23392713-X SSP/SP	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>Pablo Gusen</u> CPF Nº: <u>Matricula nº 41870</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u> TLNS SCCC/ALMT